



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

### PROJETO DE LEI Nº 51/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência do professor de educação física, durante todo o expediente nos clubes e academias que desenvolvam aulas de natação, e sobre a obrigatoriedade de clubes e balneários do Município de Pedro Leopoldo, que possuam piscinas em suas dependências, a manter salva-vidas durante todo o seu período de funcionamento e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de salva-vidas e/ou professor de natação nas seguintes hipóteses:

- I- Clubes e academias com sede no Município de Pedro Leopoldo que possuam piscinas e desenvolvam aulas de natação ficam obrigados a manter um professor de educação física, observado o disposto na Lei Federal nº 9.696/98 de 01 de setembro de 1998.
- II- Os clubes e balneários com sede no Município de Pedro Leopoldo que possuam piscinas em suas dependências e desenvolvam atividade recreativa ficam obrigados a manter guarda salva-vidas durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos a que se refere este artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para se adequar à exigência estabelecida.

Art. 2º Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo anterior, clubes e balneários terão a sua autorização ou licença para funcionamento suspensa até regularização da situação, conforme dispõe o art. 215, II da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto de 1996.

Art. 3º Revoga integralmente a Lei 2.831 de 07 de novembro de 2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Rafael Vieira Faria – Rafa

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Em primeiro momento, a referida proposta de lei visa flexibilizar o efeito de lei anterior, revogando a lei anterior, publicada no ano de 2005 que regula a matéria no cenário Municipal, estabelecendo a obrigatoriedade de clubes e balneários manterem um guarda salva-vidas nas suas dependências durante todo o seu horário de funcionamento, não fazendo distinção entre atividades recreativas e aulas de natação ministradas por professores qualificados, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.696/98 de 01 de setembro de 1998.

Cumpra aqui destacar que a obrigatoriedade de manutenção do guarda salva-vidas inviabiliza algumas atividades, a vista que para ocupar a função é necessário que o profissional seja membro do corpo de bombeiros.

No entanto, a Lei Federal nº 9.696/98 de 01 de setembro de 1998 estabelece critérios menos severos, sem prejudicar a segurança das pessoas, autorizando pessoas graduadas em educação física a ministrar aulas de natação e prestar socorro quando se fizer necessário.

Exemplo de prejuízo trazido pelo efeito da Lei 2.831 de 07 de novembro de 2005, são vislumbrados no Projeto Social AABB Comunidade, que deseja ofertar aulas de natação, porém, encontra impedimento legal produzido pela norma em vigor, posto que é intangível pelo corpo de bombeiros a disponibilização de um profissional do calibre disposto na norma municipal vigente.

Vale a pena destacar que não há lei federal regulando a matéria em sentido oposto, autorizando o município a produzir a norma que é de interesse local, na forma do art. 30, I da CRFB/88<sup>1</sup>, flexibilizando os efeitos, permitindo que a lei produza efeitos mais frutíferos.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

  
Rafael Vieira Faria – Rafa

Vereador